



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL
(Diretoria Geral do Pessoal/1860)
DEPARTAMENTO BARÃO DE SURUHY**

TERMO DE CONTRATO Nº 007/2021-DGP

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL E A
EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL SA**

A **UNIÃO**, por intermédio do **DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, com sede no Quartel-General do Exército, Bloco "E", Térreo, SMU, Brasília-DF, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.452/0271-33, neste ato representado com base na delegação publicada no Aditamento 1 ao Boletim DGP nº 39, de 07 de abril de 2021, por seu Ordenador de Despesas, Coronel **ANDERSON GONÇALVES PEDROLLO**, residente e domiciliado em Brasília-DF, portador da carteira de identidade nº 101.028.524-3, expedida pelo MD/EB e do CPF/MF nº 180.778.868-76, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TELEFÔNICA BRASIL SA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, sediado na Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 1376, Cidade Monções, São Paulo-SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sra. **CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 630486 SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 613.174.201-44 e pelo Sr. **WELLINGTON XAVIER DA COSTA**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG nº 3516308-SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 887.321.001-59, tendo em vista o que consta no Processo nº 64446.020824/2021-82 e em observância às disposições do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 036/2021-DGP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de Serviço SMP (serviço móvel pessoal), conforme segue:



ITEM	SERVIÇO	QTDE LINHAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	- Franquia mínima mensal: ilimitada; -30.000 em ligações para qualquer operadora do Brasil; - 20 Gb de tráfego de dados; e - Tarifa Zero SMS para qualquer destino.	1	119,00	119,00	R\$ 1.428,00
TOTAL					R\$ 1.428,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze) meses, com início na data de 13/12/2021 e encerramento em 13/12/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ **RS 1.428,00** (mil, quatrocentos e vinte e oito reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

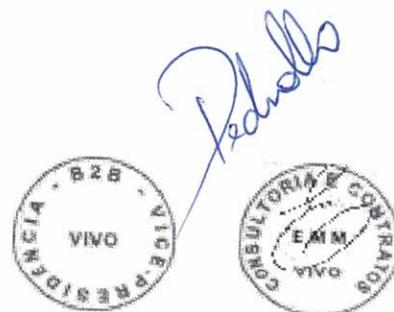
4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

GESTÃO/UNIDADE: 160070

FONTE: 0150270035

PTRES: 171502

ELEMENTO DE DESPESA: 339039



PI: I3DACSPTELM

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O valor total acima será pago à CONTRATADA em 12 (doze) parcelas correspondente ao valor de R\$ 119,00 (cento e dezenove reais).

5.2. A cobrança dos valores devidos pela CONTRATANTE será efetuada mediante apresentação mensal de Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, demonstrativo dos serviços prestados e assinados, para seu devido ateste pelo Fiscal de Contrato, em até 05 (cinco) dias da data prevista para liquidação e pagamento pelo CONTRATANTE das parcelas mensais referentes ao objeto ora contratado, conforme explicitado no Regulamento Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução 477 de 07/08/2007 da ANATEL.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que venha a substituí-lo no caso de extinção, observados os preços praticados no mercado, calculado mediante a seguinte fórmula:

$$R = V \cdot (I - I_0) / I_0$$

onde:

R – Valor do reajuste procurado;

V – Valor contratual a ser reajustado;

I₀ – Índice inicial – refere-se ao índice correspondente à data de apresentação da proposta;

I – Índice relativo à data do reajuste.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não será exigida prestação de garantia contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Fiscal de Contrato designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe decidir sobre as eventuais dúvidas surgidas.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. Compete a CONTRATANTE:

9.1.1. Utilizar adequadamente o SMP, respeitadas as limitações tecnológicas;



9.1.2. Cumprir as obrigações fixadas no Contrato de Prestação do SMP, em especial efetuar pontualmente o pagamento referente a prestação do serviço, observadas as disposições deste regulamento;

9.1.3. Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços contratados, controlando a sua prestação e documentando a ocorrência de problemas, notificando a CONTRATADA devidamente quando da ocorrência dos mesmos;

9.1.4. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste Contrato, quando necessário;

9.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Contrato;

9.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados, na forma das disposições regulamentares emanadas pela ANATEL, solicitando, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;

9.1.7. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do gestor da Contratante, devidamente cadastrado e autorizado;

9.1.8. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

9.2. Compete a CONTRATADA:

9.2.1. Cumprir todas as determinações e sub-rogar-se em todos os direitos previstos no Termo de Autorização do Serviço Móvel Pessoal, além das responsabilidades resultantes da Lei 9.472/97, bem como os Regulamentos pertinentes e demais normas aplicáveis;

9.2.2. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;

9.2.3. Manter atendimento às solicitações da Contratante;

9.2.4. Disponibilizar sempre que solicitado pela Contratante, informações sobre a utilização de terminais em consonância com a legislação em vigor;

9.2.5. Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante, mediante o devido processo administrativo, possibilitando o contraditório e ampla defesa.

9.2.6. Possibilitar à Contratante, na condição de roaming, receber prestação do Serviço Móvel Pessoal em redes de outras prestadoras de serviço;

9.2.7. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços e/ou reparos;

9.2.8. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;



9.2.9. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

9.2.10. Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis, observadas as condições técnicas;

9.2.11. Comunicar à Contratante, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.2.12. Manter, durante toda a execução deste Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;

9.2.13. Iniciar a prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias após a assinatura deste Contrato;

9.2.14. Manter, durante o período de vigência deste Contrato, um preposto aceito pela Contratante, para representação da Contratada sempre que for necessário;

9.2.15. Encaminhar, ao Gestor de Contrato da Contratante, Nota Fiscal correspondente aos gastos com o serviço objeto deste Contrato, constante relação crescente numérica dos números dos acessos e seus respectivos valores;

9.2.16. Possibilitar, por meio de mídias eletrônicas, o recebimento do arquivo das despesas mensais dos acessos contratados;

9.2.17. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato;

9.2.18. Garantir a realização de chamadas para o Serviço Móvel Pessoal e o Serviço de Tráfego de Dados, na forma da regulamentação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Aplicação, pela contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, da lei nº 8.666/93, pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ora contratado, a saber:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato pela inexecução total dos serviços em conformidade com os termos do contrato e regulamentação de telecomunicações pertinente. A multa será aplicada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

10.1.3. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo de aplicação das sanções administrativas.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTINEPOTISMO

13.1. A parte CONTRATADA declara, por meio deste contrato, que não utiliza na execução dos serviços familiar de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, tampouco de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança da Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Redondo



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal de Brasília – DF.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Brasília – DF, 13 de dezembro de 2021.


ANDERSON GONÇALVES PEDROLLO – Cel
Ordenadora de Despesas do DGP

Carlota Braga De Assis Lima

CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA
Representante legal da CONTRATADA

Wellington Xavier Da Costa

WELLINGTON XAVIER DA COSTA
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

Leonardo Lima Figueiredo De Souza



NOME: *Patrícia Lopes de Carvalho*

CPF: *006.552.031-92*

